



Município de **CAMPO MOURÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Digital nº 2.863/2026

1. OBJETO

1.1. Elaboração de Dispensa de Licitação **EMERGENCIAL** para contratação da empresa **GAMEIRO E IBBA ANALISES CLINICAS LTDA** para realização de **EXAME LABORATORIAL DE TESTE PELA TECNICA PCR PARA DETECÇÃO DE DELEÇÃO NA REGIÃO CROMOSSOMICA 15Q11 – Q13** para a paciente do SUS, criança **E.G.P.L.** mediante Decisão Judicial de Antecipação de Tutela conforme processo judicial nº **0011236-74.2025.8.16.0058**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que esta demanda foi motivada pela Decisão Judicial de Antecipação de Tutela conforme processo judicial nº **0011236-74.2025.8.16.0058**.

2.2. Portanto se faz necessário a contratação da empresa **GAMEIRO E IBBA ANALISES CLINICAS LTDA** para realização de **EXAME LABORATORIAL DE TESTE PELA TECNICA PCR PARA DETECÇÃO DE DELEÇÃO NA REGIÃO CROMOSSOMICA 15Q11 – Q13** para a paciente do SUS, criança **E.G.P.L.**

3. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP E MAPA DE RISCO

3.1. Considerando o Art. 66 incisos II, do Decreto Municipal 10.672 de 01 de dezembro de 2023, fica dispensado a elaboração do ETP e da Matriz de Alocação de Riscos nas hipóteses dos incisos I, II, VII do Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, desta forma foi optado pela dispensa da elaboração para esta licitação.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

4.1. Considerando se tratar de cumprimento de mandado judicial de antecipação de tutela para contratação de empresa para realização de exame médico, **não há** previsão no **PCA 2026**.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

5.1. Contratação por Dispensa de Licitação conforme Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.





Município de **CAMPO MOURÃO**

5.2. Considerando que será realizada contratação direta por dispensa de licitação baseado na situação de emergência para cumprimento de mandando judicial, não há necessidade da aplicação de exclusividade de contratação para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, que considerando se tratar de uma dispensa de licitação direta em virtude do valor pretendido não havendo disputa de licitantes, desta forma não há necessidade de compor a exclusividade para ME e EPP, da mesma forma não será necessário aplicar a questão da regionalização.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO, VALOR E PLANILHA PREÇOS

6.1. REALIZAÇÃO DO EXAME DE COLONOSCOPIA COM PLASMA DE ARGÔNIO

ITEM	CODIGO IPM	QTD	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT(R\$)	PREÇO GLOBAL(R\$)
1	8042739	01	EXAME LABORATORIAL DE TESTE PELA TECNICA PCR PARA DETECÇÃO DE DELEÇÃO NA REGIÃO CROMOSSOMICA 15Q11 – Q13	920,00	920,00
				Valor Total	920,00

6.2. Valor Global: R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

7. Dotação Orçamentária:

7.1. 11.004.0010.0302.0052.2157.3339039503000.10496 – **Reduzido 420**

8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Após a emissão dos empenhos a empresa deverá emitir nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 09.253.109/0001-05, indicando no corpo da nota fiscal o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

8.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após conclusão dos serviços, desde que os mesmos tenham sido aprovados e atestados pelo fiscal responsável.

8.3. O pagamento será por transferência bancária para a conta corrente do fornecedor.





Município de **CAMPO MOURÃO**

8.4. No ato do pagamento a empresa deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

9. FISCALIZAÇÃO - GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

9.1. Fica designado como gestor do contrato o servidor **José Carlos Neitzke Palma** portador do CPF nº 081.***.***-98 e como seu suplente a servidora **Maria Lúcia Bianchini da Silva**, CPF nº 466.***.***-20. Fica designado como fiscal do contrato a servidora **Shirlei Luciana Paro**, portadora do CPF nº 019.***.***-69 e como seu suplente o servidor **Bruno Leonardo Binotti** nº CPF nº 050.***.***-74.

10. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos do item 10.1., definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos





Município de **CAMPO MOURÃO**

cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4. Considerando os propósitos do item 10, as LICITANTES deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

Campo Mourão-PR, 14 de agosto de 2025.

Camila Kravicz Corchak
Secretária da Saúde
Portaria Nº 010/2025 – GAPRE

Cientes:

Gestor(a) titular: **José Carlos Neitzke Palma** _____





Município de **CAMPO MOURÃO**

Gestor(a) suplente: **Maria Lúcia Bianchini da Silva** _____

Fiscal titular: **Shirlei Luciana Paro** _____

Fiscal suplente: **Bruno Leonardo Binotti** _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p5704c96e7eb16>

